PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 718 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

INCLUI A DISCIPLINA PROGRAMAÇÃO E ROBÓTICA
NA MATRIZ CURRICULAR DAS UNIDADES
ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Inclui a disciplina Programação e Robótica na Matriz Curricular das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Canas.
- Art. 2º O componente curricular de que trata esta Lei terá como objetivos:
- I Proporcionar atividades práticas aos estudantes que busquem estimular a experimentação, o trabalho em equipe e o desenvolvimento de habilidades como o raciocínio lógico, a criatividade e a construção coletiva do conhecimento;
- II Desenvolver habilidades para que o estudante sinta-se motivado a solucionar problemas usando diferentes ferramentas e;
- III Preparar os estudantes para o mercado de trabalho nas diferentes áreas.

X

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE LEIS

- Art. 3º O componente curricular Programação e Robótica fará parte da Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Unidades Escolares vinculadas à Rede Municipal de Educação a partir de 2023.
- Art. 4º Caberá à Rede Municipal de Educação capacitar os professores que serão responsáveis por este componente curricular.
- Art. 5° A Diretoria Municipal de Educação deverá organizar, juntamente com as equipes das Unidades Escolares do Ensino Fundamental, os conteúdos que serão ministrados para os estudantes.
- Art. 6° A Diretoria Municipal de Educação ficará responsável pela aquisição dos materiais pedagógicos necessários para atender a esse componente curricular.
- Art. 7º A Diretoria Municipal de Educação promoverá Feiras Tecnológicas, Campeonatos de Robótica com apresentação dos projetos desenvolvidos por este componente curricular nas Unidades Escolares.
- Art. 8º Para execução da referida Lei, o Poder Público poderá celebrar parcerias, convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais ou entidades da sociedade civil organizada, bem como todo o Sistema "S" objetivando a obtenção de recursos humanos e de material de qualidade e flexibilidade.
- Art. 9º As despesas decorrentes para execução desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 10° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de outubro de 2022.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

531

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITA N°220/2022 - RECEBENDO A COPIA DA LEI ORDINARIA N°718 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 26/10/2022 16:54:27